

“Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.” Pena: reclusão de um a três anos e multa - ou reclusão de dois a cinco anos e multa se o crime foi cometido em publicações ou meios de comunicação social.

“Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.” Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Essa lei é respaldada pela própria Constituição, que classifica equipara apologias nazistas ao crime de racismo e o classifica como crime inafiançável e imprescritível. Isso significa que o racismo pode ser julgado e sentenciado a qualquer momento, não importando quanto tempo já se passou desde a conduta. Inicialmente, não havia menção ao nazismo na legislação, que era destinada principalmente ao combate do racismo sofrido pela população negra. Apenas em 1994 e 1997 foram incluídas as referências explícitas ao nazismo, por projetos de lei apresentados por Alberto Goldman e Paulo Paim.

Assim, uma vez que a própria legislação brasileira condena ideais tão perversos e que, cada vez mais, temos visto atos nas escolas brasileiras que vão na contramão do que nos ensinou a história, é fundamental a implementação de pontos programáticos voltados especificamente para o tema do nazismo e do fascismo.

Tristes exemplos da situação supracitada são os ocorridos em Aracruz, em que um adolescente de 16 anos cometeu um atentado em duas escolas da cidade. As primeiras linhas de investigação da Polícia Civil sobre o ataque apontam que o atirador, que vestia uma suástica no momento do atentado, e o pai dele, um policial militar, eram simpatizantes de ideias nazistas¹. Além disso, recentemente uma escola em Contagem, MG, amanheceu vandalizada com símbolos nazistas, como mostra vídeo publicado pelo jornal Estado de Minas² e outras reportagens³.

Estes casos, contudo, não estão restritos aos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Em São Paulo, suásticas e outros símbolos nazistas foram desenhados nas paredes da entrada vivência estudantil do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade de São Paulo, no campus Butantã. De acordo com mapa elaborado pela antropóloga Adriana Dias, que se dedica a pesquisar o neonazismo no Brasil desde 2002, mostra que existem pelo menos 530 núcleos extremistas, um universo que pode chegar a 10 mil pessoas. A pesquisa demonstra, ainda que células neonazistas cresceram 270% no Brasil em 3 anos.

Tais acontecimentos demonstram a urgência de que o poder público se dedique a implementar uma educação antinazista.

Desta forma, resta justificada a presente proposição e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

¹ <https://www.otempo.com.br/brasil/familia-de-atirador-em-escolas-de-aracruz-e-simpatizante-de-ideais-nazistas-1.2773412>

² https://twttr.com/em_com/status/15976046086976640

³ <https://amazonasatual.com.br/escola-e-vandalizada-com-pichacoes-de-suastica-e-numero-666/> "

PROJETO DE LEI 01-00676/2022 do Vereador Alfredinho (PT)

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Telessistência a Pessoa Idosa ou Portadora de Deficiência da Cidade de São Paulo, “Botão de Pânico para o Idoso”, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o “Programa Municipal de Telessistência da Pessoa Idosa ou Portadora de Deficiência da Cidade de São Paulo”, com a finalidade de atender pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência em situação de vulnerabilidade, perigo eminente, risco emergencial ou social.

Art. 2º - O Programa contempla a proteção da pessoa idosa e/ou com deficiência, residentes com familiares ou sozinhos, mas que passem mais de 3 (três) horas diárias, ou 21 (vinte e uma) horas semanais sem a companhia de outra pessoa com idade entre 18 e 60 anos.

Parágrafo Único: Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos do serviço.

Art. 3º - O programa atenderá os idosos que estejam em situação de vulnerabilidade, perigo iminente, risco emergencial e social, e que necessitam de uma atenção integral à saúde. Parágrafo único: Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa prevista na Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com a colaboração dos núcleos de referência do Idoso (NCIs), o cadastramento da pessoa que optar pelo programa com os seguintes critérios:

- I - Idade igual ou superior a 60 anos, ou ser portadora de deficiência física ou mental limitadora;
- II - Ter linha telefônica fixa ou móvel;
- III - Renda familiar per capta de até 3 (três) salários mínimos;
- IV - Estar cadastrado no sistema único de assistência social - CAD/SUAS.

Art. 5º - Para efetivação e funcionalidade do programa, fica a Municipalidade Autorizada a disponibilizar aos seus beneficiários o seguinte:

I - A instalação de um aparelho para comunicação de emergências conectada a linha telefônica fixa ou móvel, ou ainda por conexão via internet, ou outro mecanismo competente para acionar a situação de perigo e emergência;

Parágrafo único: O acionamento do botão poderá se dar por aplicativo instalado no aparelho celular.

II - Atendimento por Central 24 (vinte e quatro) horas, que após o acionamento de emergência descrito no item anterior retornará o contato diretamente com o idoso e/ou seus familiares, amigos ou conviventes, reportando, se o caso, a situação às autoridades competentes, como Polícia Militar, SAMU, Bombeiros, dentre outras competentes para solucionar a situação exposta.

Art. 6º - Para efetivo cumprimento desta lei, fica autorizada a administração pública contratar serviço de empresa especializada, e/ou promover concorrência pública para desenvolvedores de sistemas.

Art. 7º - O Programa destina-se ao atendimento das necessidades básicas do idoso e pessoa com deficiência, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, constituído pela Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 8º - Sem prejuízo do disposto nesta lei, “o Programa Municipal de Telessistência à Pessoa Idosa e Deficiente” poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das sessões, às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

A população de idosos é a que mais cresce no Brasil. Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o Brasil possui em torno de dezoito milhões de idosos (12% da população brasileira) aqueles com mais de 60 anos, e a previsão é que nos próximos 20 anos essa população exceda os trinta milhões de pessoas, desses 1.338.000 estão na cidade de São Paulo. Diante do dado estatístico citado no parágrafo acima, torna-se imprescindível a busca de soluções para a situação existente, dentre elas a problemática da pessoa idosa e com deficiência que, embora possuindo família e com ela

residindo, permanece em situação de desamparo no lar familiar em decorrência do cotidiano dos membros que constituem essa família. Atualmente, a rede sócio assistencial conta com 16 Centros Dia para Idosos com 30 vagas em cada um. Nesses locais, os idosos podem passar o dia enquanto o filho trabalha e retornar para casa à noite. Os serviços prestam atendimento a idosos com maior fragilidade que recebem cuidados especiais como alimentação, terapia ocupacional, atendimento multidisciplinar, além de participar de oficinas, no entanto só atendem 480 idosos, o que apesar de meritório ainda é insuficiente pela demanda que se apresenta. Sendo necessário um monitoramento constante para que não deixamos os idosos sem nenhuma assistência. Na cidade de Santos, desde 2012, foi lançado um programa uma parceria da Seas (Secretaria de Assistência Social) e da SMS (Secretaria de Saúde) com a empresa Telehelp, um sistema de monitoramento à distância que vai cuidar de pessoas da terceira idade em situação de risco. A telessistência é um serviço desenvolvido desde 2008 em Joinville (SC), que adotou a iniciativa na casa de 500 idosos carentes. O mercado de telessistência, também chamado de telecare, é muito amplo e utilizado nos Estados Unidos e Europa, mas no Brasil ainda está dando seus primeiros passos.

Atualmente, tanto o homem quanto a mulher têm, paralelo a sua vida familiar, sua atividade profissional que, na maior parte dos casos, ocupa turno integral. O idoso, por não mais estar em condições de exercer ocupação profissional, acaba sendo excluído do meio social e ficando em seu lar sozinho e correndo grandes riscos de sofrer algum tipo de acidente, emergência médica, sequestro ou assalto.

Sabemos que prefeitura possui o serviço de monitoramento de rede socioassistencial territorializada o e do canal SP156 para o acompanhamento de todos os municípios em situação de vulnerabilidade ou risco social, contudo, apesar dos méritos desse trabalho, esse monitoramento não consegue abranger emergências em pronto atendimento, como seria o caso de uma queda, por exemplo. Quanto o canal SP156, temos de considerar que o idoso, de forma geral, possui uma imensa dificuldade em lidar com tecnologia, além do que não é mais tão costumaz que haja telefones fixos nas casas, e nesse cenário, o acesso a um único botão que forneça essa telessistência serviria como ferramenta para a preservação da vida desses idosos.

Dessa forma, nobres vereadores, apresentamos este projeto de lei para apreciação nas comissões pertinentes e discussão em plenário, por entender que o mesmo representa um grande avanço no atendimento a pessoa idosa ou portadora de deficiência, e que com certeza seguirá como um marco para todos os paulistanos, e de exemplo para o país.”

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Audiência Pública

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo convida o público interessado a participar de Audiência Pública para discutir as seguintes matérias:

- 1) PL 633/2022, Executivo – Ricardo Nunes, que “Altera dispositivos da Lei nº 16.953, de 12 de julho de 2018, adequando-os às disposições da Emenda Constitucional 113, de 08 de dezembro de 2021, bem como da Lei nº 13.179, de 25 de setembro de 2001, da Lei nº 13.259, de 28 de novembro de 2001, da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020 e dá outras providências. [Institui o Programa Especial de Quitação de Precatórios]”
- 2) PL 670/2022, Executivo – Ricardo Nunes, “Dispõe sobre a prorrogação do prazo até 31 de março de 2023 para a revisão participativa do Plano Diretor Estratégico, alterando o previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 16.050/2014, já prorrogado anteriormente pelas Leis nº 17.725/2021 e nº 17.837/2022.”

Data: 05/12/2022
Horário: 10h00
Local: Sala Sérgio Vieira de Melo (1º subsolo) e Auditório Virtual

PARA ASSISTIR: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório, mediante uso obrigatório de máscara de proteção facial. O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [www.youtube.com/camaraasaopaulo].

PARA PARTICIPAR: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em <http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes>. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: ccj@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará para discutir as seguintes matérias:

- 1) PL 19/2017 - Autor: Ver. ABOU ANNI (UNIÃO); Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - ALTERA A LEI Nº 14.492, DE 31 DE JULHO DE 2007, PARA DISPOR SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS ESPECIAIS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE DE ESCOLARES NAS PROXIMIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2) PL 246/2019 - Autor: Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) - OBRIGA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA A MONITORAREM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL - IMC DOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- 3) PL 307/2019 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PSDB) - AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO A CONTRATAREM PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 4) PL 379/2019 - Autor: Ver. JANAÍNA LIMA (MDB); Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO); Ver. THAMMY MIRANDA (PL) - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇAS VULNERÁVEIS EM CRECHES (PROCRECHE) E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS VULNERÁVEIS EM CRECHES (FUNCRECHE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- 5) PL 213/2020 - Autor: Ver. ARSELINO TATTO (PT); Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY (PT); Ver. ANTONIO DONATO (PT); Ver. SENIVAL MOURA (PT); Ver. ALFREDINHO (PT); Ver. JULIANA CARDOSO (PT); Ver. REIS (PT); Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT); Ver. JAIR TATTO (PT); Ver. FÁRIA DE SÁ (PP) - INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS COM ALUNOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DE BAIXA RENDA, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 6) PL 453/2020 - Autor: Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - FICA AUTORIZADO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A OFERECER A OPÇÃO DE TURNOS MATUTINO E/OU VESPERTINO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) DIRETOS OU INDIRETOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO PAULO
- 7) PL 694/2020 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - Assegura às pessoas portadoras de albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho no Município de São Paulo.
- 8) PL 696/2020 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) - Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de

Educação o Projeto Rede, integrando os serviços de apoio para educandos bem como define as funções do cargo de Auxiliar de Vida Escolar, e dá outras providências.

9) PL 24/2021 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todos os CEIS, EMEIS e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

10) PL 255/2021 - Autor: Ver. FERNANDO HOLIDAY (REPUBLICANOS) - Dispõe sobre a implantação de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semanas e feriados, nas escolas públicas municipais.

11) PL 305/2021 - Autor: Ver. PAULO FRANGE (PTB); Ver. MILTON LEITE (UNIÃO); Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO); Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - Institui o Programa SPUni – Faculdade Para Todos, voltado para a inclusão socioeducativa associada à política de compensação fiscal.

12) PL 581/2021 - Autor: Ver. ANDRÉ SANTOS (REPÚBLICANOS) - Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de São Paulo.

13) PL 523/2022 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) - Institui Comissões de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento à Violência e Promoção dos direitos da criança e do adolescente nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo.

Data: 06/12/2022
Horário: 11:00 h
Local: Sala Tiradentes - 8º andar - e Auditório Virtual
Para assistir: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório, mediante uso obrigatório de máscara de proteção facial. Os eventos serão transmitidos ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [www.youtube.com/camaraasaopaulo].

Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestação por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: educ@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Audiência Pública

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará para discutir o seguinte tema: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente convida o público interessado a participar da audiência pública para discutir as seguintes matérias:

- Projetos em 1ª Audiência Pública
- 1) PL 822/2021 - Autor: Ver. ISAC FELIX (PL) - Dispõe sobre o recolhimento de ossos e resíduos nos estabelecimentos que comercializam carnes, e dá outras providências.
 - 2) PL 854/2021 - Autor: Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE); Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) - Dispõe sobre a concessão de isenção parcial, de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis localizados no trecho da rua onde estão implantadas ciclovias, e dá outras providências
 - 3) PL 467/2022 - Autor: Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) - Dispõe sobre a criação do Hospital Público Veterinário de Cidade Ademar.
 - 4) PL 639/2022 - Autor: Ver. MILTON LEITE (UNIÃO) - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada na Av. Liceu de Paula Machado 1263, Setor 200, Quadra 058, Lote 0001, Distrito Morumbi, Subprefeitura do Butantã, para criação de parque público, e dá outras providências.
 - 5) PL 631/2021 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) - Dispõe sobre a criação do Programa Desperdício Zero e o Selo “Estabelecimento contra o desperdício” e dá outras providências.
 - 6) PL 679/2021 - Autor: Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - Dispõe sobre a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e dá outras providências.
 - 7) PL 870/2021 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO) - Dispõe sobre a alteração do Quadro 7, anexo à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para incluir a criação do Parque Municipal Santuário Chácara Alfomares.
 - 8) PL 149/2022 - Autor: Ver. ARSELINO TATTO (PT); Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO); Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. RODRIGO GOULART (PSD); Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB); Ver. ELY TERUEL (PODE); Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO) - Altera dispositivos da Lei nº 17.703 de 3 de novembro de 2021, e dá outras providências (Dispõe sobre a criação do "Programa Hospital Escola Veterinária" e do "Instituto Médico Legal Veterinário – IMLV")
 - 9) PL 210/2022 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) - Altera a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, visando a instalação de carregadores de veículos elétricos e híbridos e dá outras providências.
 - 10) PL 235/2022 - Autor: Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) - Institui o processo automático de aprovação dos projetos de edificações de até 250 metros quadrados na Cidade de São Paulo.
 - 11) PL 238/2022 - Autor: Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) - Autoriza a administração municipal a destinar área e construir edificação com a finalidade de servir como crematório público de animais no município de São Paulo.
 - 12) PL 437/2022 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Altera a Lei nº 16.499, de 20 de julho de 2016, para aumentar os prazos de elaboração do Mapa do Ruído Urbano de São Paulo.

Projetos em 2ª Audiência Pública

- 5) PL 631/2021 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) - Dispõe sobre a criação do Programa Desperdício Zero e o Selo “Estabelecimento contra o desperdício” e dá outras providências.
- 6) PL 679/2021 - Autor: Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - Dispõe sobre a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e dá outras providências.
- 7) PL 870/2021 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO) - Dispõe sobre a alteração do Quadro 7, anexo à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para incluir a criação do Parque Municipal Santuário Chácara Alfomares.
- 8) PL 149/2022 - Autor: Ver. ARSELINO TATTO (PT); Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO); Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. RODRIGO GOULART (PSD); Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB); Ver. ELY TERUEL (PODE); Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO) - Altera dispositivos da Lei nº 17.703 de 3 de novembro de 2021, e dá outras providências (Dispõe sobre a criação do "Programa Hospital Escola Veterinária" e do "Instituto Médico Legal Veterinário – IMLV")
- 9) PL 210/2022 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) - Altera a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, visando a instalação de carregadores de veículos elétricos e híbridos e dá outras providências.
- 10) PL 235/2022 - Autor: Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) - Institui o processo automático de aprovação dos projetos de edificações de até 250 metros quadrados na Cidade de São Paulo.
- 11) PL 238/2022 - Autor: Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) - Autoriza a administração municipal a destinar área e construir edificação com a finalidade de servir como crematório público de animais no município de São Paulo.
- 12) PL 437/2022 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Altera a Lei nº 16.499, de 20 de julho de 2016, para aumentar os prazos de elaboração do Mapa do Ruído Urbano de São Paulo.

Projetos em 3ª Audiência Pública

- 13) PL 204/2018 - Autor: Executivo - BRUNO COVAS - APROVA PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA PARA O PERÍMETRO DO ARCO JURUBATUBA, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO § 3º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014; CRIA AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA VILA ANDRADE, JURUBATUBA E INTERLAGOS.

Data: 06/12/2022
Horário: 12:00 h
Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar
Para assistir: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório, mediante uso obrigatório de máscara de proteção facial. Os eventos serão transmitidos ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [www.youtube.com/camaraasaopaulo].

Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestação por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: educ@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 01/12/2022, página 122, coluna 2, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 1396/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0622/22.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade das organizações sociais que prestam serviços ao Município de São Paulo, de prestarem contas ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto merece seguir em tramitação, na forma do Substitutivo adiante proposto.

No que tange ao aspecto formal, a proposição encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulista, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, bem como está em sintonia com o disposto no art. 36 da Lei Orgânica, que exige assinatura de 1/3 dos membros da Casa para emendas à Lei Orgânica.

Quanto ao conteúdo do projeto, deve-se ter em mente que o princípio da separação de poderes não deve ser interpretado de forma absolutamente estanque, mas sim mediante um sentido de colaboração, na qual não apenas o Poder Executivo, mas também organizações sociais prestadoras de serviços municipais e terceiro setor e outras entidades, devem prestar contas de sua Administração aos representantes da população. Como assevera José Afonso da Silva (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 35ª ed., São Paulo: Malheiros, 2012, p. 109):

“A ampliação das atividades do Estado contemporâneo impôs nova visão da teoria da separação de poderes e novas formas de relacionamento entre os órgãos legislativo e executivo e destes com o judiciário, tanto que atualmente se prefere falar em colaboração de poderes, que é característica do parlamentarismo, em que o governo depende da confiança do Parlamento (Câmara dos Deputados), enquanto, no presidencialismo, desenvolveram-se as técnicas da independência orgânica e harmonia dos poderes”

Do mesmo modo, assevera Alexandre de Moraes que (in Direito Constitucional, 23ª ed., São Paulo: Atlas, 2008, p. 416):

“O exercício da função típica do Poder Legislativo consistente no controle parlamentar, por meio de fiscalização, pode ser classificado em político-administrativo e financeiro-orçamentário. Pelo primeiro controle, o Legislativo poderá questionar os atos do Poder Executivo, tendo acesso ao funcionamento de sua máquina burocrática, a fim de analisar a gestão da coisa pública e, consequentemente, tomar as medidas que entenda necessárias.”

No que toca ao conteúdo do projeto, verifica-se que pretendem assegurar a publicidade e transparência das ações realizadas nesta Casa Legislativa, coadunando-se com os princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput, e 70, parágrafo único), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81).

Assim, mostra-se perfeitamente plausível que as organizações sociais prestadoras de serviços municipais estejam obrigadas a prestar contas a esta Câmara e ao Tribunal de Contas do Município - TCM, a fim de permitir que os Parlamentares e membros do Tribunal exerçam sua função fiscalizadora de forma mais eficiente.

Para ser aprovado, o projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do inciso XII, do § 3º do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, proposto com vistas a: (i) eliminar o artigo 5º original, que estabelecia prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, medida que feriria a independência entre os Poderes; e (ii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0622/2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das organizações sociais que prestam serviços no Município de São Paulo de prestarem contas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Todas as organizações sociais que prestam serviços no Município de São Paulo através de contrato de gestão ou outro instrumento congênera perante a Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar contas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º A prestação de que trata o "caput" deverá ser feita trimestralmente.

§ 2º A prestação de contas deverá abranger os recursos recebidos, o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão, bem como todos os gastos e contratações efetivadas pela entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/11/2022.
Sandra Santana (PSDB) - Presidente
Alessandro Guedes (PT)
Cris Monteiro (NOVO)
Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO)
Edir Sales (PSD)
Professor Toninho Vespoli (PSOL)
Rubinho Nunes (UNIÃO)
Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator
Thammy Miranda (PL)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER Nº 1355/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 241/2020.

O presente projeto de lei, de iniciativa da nobre vereadora Janaina Lima, “dispõe sobre o fornecimento de uniformes e de materiais escolares pela rede municipal de ensino e dá providências correlatas.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto de lei.

A proposição tem por finalidade facilitar a distribuição do kit escolar e do uniforme escolar, por parte da Secretaria Municipal de Educação, prevendo a possibilidade de a Administração fornecer cupons físicos ou eletrônicos aos responsáveis legais dos alunos, para aquisição do material junto aos estabelecimentos comerciais, conforme §3º do 2º art.: “Na hipótese de credenciamento, poderá a Administração fornecer cupons físicos ou eletrônicos aos responsáveis legais dos alunos, para aquisição do material junto aos estabelecimentos comerciais.” Em seu 3º art. consta que seja feita uma exceção referente a um período já passado (2020/21): “Excepcionalmente nos anos letivos de 2020 e 2021, a Secretaria Municipal de Educação poderá dispensar a aplicação de marcas e brasões nos itens do enxoval escolar, mantendo a padronização geral de cores e observância das especificações de qualidade.”

Entretanto, em março de 2021, de acordo com as informações constantes no site da Secretaria Municipal de Educação na ocasião, cada família poderia compor o kit da forma que fosse mais adequada a cada estudante, consideradas suas necessidades específicas e respeitado o padrão das peças aprovado e o valor limite era disponibilizado. A compra era feita diretamente pelas famílias nas lojas credenciadas, a partir de um sistema de concessão do benefício e o responsável legal pelo estudante